

dos impostos devidos ao Estado e aos corpos administrativos.

Art. 3.º As presentes disposições aplicam-se a partir do momento em que produziram efeito as disposições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 46 031.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Maio de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho — Manuel Rafael Amaro da Costa.

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Administração-Geral do Porto de Lisboa

Declara-se que, por despacho do presidente do conselho de administração de 9 do corrente mês, foi autorizada a modificação das seguintes verbas do orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa para o actual ano económico, ao abrigo do disposto no n.º 6.º do artigo 20.º e no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 36 976, de 20 de Julho de 1948, aquele primeiro artigo com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 47 489, de 9 de Janeiro de 1967.

#### Anulação

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º «Outros encargos»:

16) «Subsídios à construção naval do porto de Lisboa, nos termos do Decreto-Lei n.º 29 603» . . . . .	— 50 000\$00
---	--------------

#### Reforço

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 12.º «Outros encargos»:

13) «Missões especiais de estudo e representação» . . . . .	+ 50 000\$00
---	--------------

Administração-Geral do Porto de Lisboa, 16 de Maio de 1967. — O Presidente do Conselho de Administração, Pedro Moura Brás Arsénio Nunes.

## SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Processo n.º 61 073. — Autos de recurso para tribunal pleno vindos do Tribunal da Relação do Porto. Recorrente, Câmara Municipal de Matosinhos. Recorrido, António Caetano Nora.

Acordam no Supremo Tribunal de Justiça em tribunal pleno:

Francisco de Jesus Salvador e António Caetano Nora, domiciliados aquele no concelho de Peniche e este no de Matosinhos, tendo pago às respectivas Câmaras Municipais as quantias, também respectivamente, de 2209\$ e 1816\$, que, a título de imposto de comércio e indústria,

lhes haviam sido liquidadas pelo exercício, durante o ano de 1963 e nos respectivos concelhos, da actividade industrial de «pesca por meio de aparelhos», reclamaram condesciosamente a restituição daquelas quantias, por indevidamente colectadas:

As reclamações, subsistindo em recurso até à última instância hierárquica, tiveram a final este desfecho: enquanto o Salvador viu desatendida a sua pretensão por Acórdão da Relação de Lisboa de 5 de Maio de 1965, certificado a fl. 9, foi o Nora atendido por sentença do tribunal da comarca, que a Relação do Porto confirmou em Acórdão de 7 de Julho do mesmo ano, aqui trasladado a fl. 3.

Ora, alegando que este último aresto deu à mesma questão fundamental de direito, adiante concretizada, solução oposta à que obtivera no anterior Acórdão de Maio, apesar de proferidos ambos no domínio da mesma legislação, também adiante referida, e que nenhum deles recorrível é por motivo estranho à alçada, desse Acórdão de Julho traz a Câmara Municipal de Matosinhos recurso para o tribunal pleno, ao abrigo do artigo 764.º do Código de Processo Civil.

A secção entendeu verificar-se a opposição, dado que os dois acórdãos, com o indicado conteúdo, haviam sido emitidos no domínio dos mesmos diplomas: por um lado, os preceitos do Decreto-Lei n.º 5703, de 10 de Maio de 1919, integrados, em substituição da tabela que dele fazia parte, pelas verbas da aprovada pelo Decreto n.º 12 822, de 1 de Novembro de 1926 (in *Diário do Governo* de 15 do mês imediato), preceitos esses que, na controvérsia em apreço, se resumem ao contido no artigo 57.º daquele decreto; e, por outro lado, os artigos 704.º, n.º 5, e 710.º do Código Administrativo, que, segundo vem assente, nenhuma alteração substancial sofreram na nova redacção que lhes deu o Decreto-Lei n.º 45 676, de 24 de Abril de 1964.

Doutamente alegaram as partes a final. E o ilustre magistrado do Ministério Público junto deste Supremo Tribunal, reafirmando a posição tomada sobre o assunto pela Ex.ª Procuradoria-Geral da República, nomeadamente no seu proficiente parecer n.º 93/52, de 5 de Fevereiro de 1953, cuja cópia juntou, e lucidamente rebatendo as objecções adversas, conclui no sentido da doutrina do acórdão oferecido como oposto.

O que tudo ponderado e decidindo:

I) E de confirmar a existência da opposição, pois que, enquanto no Acórdão de Maio se decidiu que, a despeito do preceituado no predito artigo 57.º do Decreto n.º 5703, é devido o imposto camarário de comércio e indústria pela actividade industrial de pesca com aparelhos, no acórdão em recurso resolvido foi que esse mesmo preceito afastava a sujeição daquela actividade ao referido imposto.

Deste modo, e porque concorre ainda o restante condicionalismo do já citado artigo 764.º do Código de Processo, passa-se a curar da solução do conflito jurisprudencial.

E curando:

II) Entre os impostos municipais directos figura o já referido imposto de comércio e indústria, anteriormente ao citado Decreto n.º 45 676 designado por «licença de estabelecimento comercial ou industrial» e que devido é «pelo exercício, na circunscrição municipal, de qualquer actividade passível de contribuição industrial ou imposto de natureza especial que o substitua» (artigos 704.º e 710.º do Código Administrativo).

E vem provado que, no ano em referência, foi o recorrido Nora colectado em contribuição industrial, pelo concelho de Matosinhos (fl. 33).